



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA 6ª REGIÃO
EADM6 - NADM - PRIO-GERAL - ATUAÇÃO TÉCNICA PRIORITÁRIA GERAL DA MATÉRIA ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 00105/2026/PRIO-GERAL/EADM6/PGF/AGU

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS

NUP: 00417.182930/2026-28 (REF. 0017804-68.2014.4.01.3801)

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS

ASSUNTOS: INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

SOLICITA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

1. Com fundamento no art. 37, III, da Lei nº 13.327/2016 e art. 6º da Portaria AGU nº 1547/2008, reiteramos o pedido de cumprimento da sentença transitada em julgado, proferida nos autos nº **0017804-68.2014.4.01.3801**, objeto do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº. 00022/2026/PRIO-ESP/EADM6/PGF/AGU.

2. Considerando que o concurso público regulado pelo Edital 05/2014 já havia sido suspenso por liminar e foi anulado por sentença superveniente, e à luz das providências adotadas na esfera administrativa, documentadas no Processo administrativo n.º 23223.001814/2026-90 esclarecemos que:

a. Sem prejuízo do cumprimento das medidas administrativas determinadas pelo DESPACHO INTERLOCUTÓRIO Nº 1275/2026 - GABREITORI (11.01.01) a providência imediata a ser cumprida pelo IFSUDESTE consiste em *“divulgar em seu sítio eletrônico a superveniência desta sentença, de forma a esclarecer todos os candidatos que se interessaram pelo processo seletivo”*.

b. a devolução da taxa de inscrição aos candidatos depende de requerimento dos interessados e deve ser tratada na forma e prazo estabelecidos na sentença.

3. Diante do exposto, e considerando as dificuldades relatadas no DESPACHO Nº 3661/2026 - REICCOORDLEGISP (11.01.01.01.02), solicitamos seja providenciada, no prazo de 05 dias úteis, a adoção da medida indicada na alínea “a” do parágrafo anterior.

4. Ante o exposto, aguardamos atendimento à presente requisição, esclarecendo que lhe deve ser conferida tratamento preferencial, ficando seu descumprimento sujeito a apuração de responsabilidade, nos termos da Lei 9.028/95 (art. 4º, §1º e §2º) e Medida Provisória n.º 2.229-43/01 (art. 37, §3º).

Atenciosamente,

RUY DE AVILA CAETANO LEAL
PROCURADOR FEDERAL



Emitido em 09/07/2026

OFICIO Nº 105/2026 - REIPROJUR (11.01.08)
(Nº do Documento: 2022)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/07/2026 11:12)

GABRIEL MYNORO ANIBOLETE

COORDENADOR

REIPROJUR (11.01.08)

Matrícula: ###337#4

Visualize o documento original em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **2022**, ano: **2026**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **09/07/2026** e o código de verificação: **036eb70331**